



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – SMDS

O Município de Curitiba, através da Comissão Especial de Chamamento Público, devidamente designado pela Portaria nº 003/2018 – SMDS, e a Comissão de Análise e Seleção de Peça Teatral, designada pela Portaria nº 004/2018 – SMDS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para contratação de prestação de serviço de criação, produção e apresentação de peça teatral para o Projeto “Promoção de Prevenção ao Uso de Drogas às Famílias do Município de Curitiba”, em consonância com o disposto na Lei nº 8666/1993 e no Decreto nº 2038/2017, cujo objeto assim se resume:

1. OBJETO:

- 1.1 Seleção de projetos para contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços, através de criação, produção e apresentação de peça teatral, tendo como tema promoção de prevenção ao uso de drogas às famílias do Município de Curitiba, no período de até 03 (três) meses, pelo valor máximo de R\$ 171.766,66;
- 1.2 A contratação se deve em face das necessidades específicas do Convênio nº 010/2011, SICONV 760257/2011, Meta 1, Fase 1, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, e o Município de Curitiba;
- 1.3 O Projeto deverá incluir a criação de peça teatral e a produção de 01 (um) texto, direção, elenco e todos os elementos cênicos indispensáveis à execução do espetáculo, tais como: figurinos, cenários, adereços, sonoplastia, iluminação, entre outros;
- 1.4 A empresa contratada deverá realizar 30 (trinta) apresentações teatrais nas 10 (dez) Regionais do Município de Curitiba, no período de até 03 (três) meses, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos;
- 1.5 A dinâmica deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Departamento de Política sobre Drogas da Secretaria Municipal da Defesa Social, utilizando linguagem acessível e realista, com foco dirigido ao público adulto (pais e responsáveis por crianças e adolescentes), levando em consideração a diversidade no que tange à cultura, conceito e condição social;
- 1.6 A peça teatral deverá ter como foco principal a prevenção ao uso de drogas, fomentando a reflexão do público sobre o tema e destacando as características básicas e frequentes dos usuários de drogas, identificação dos primeiros sinais de uso, formas de prevenção e informação quanto aos equipamentos municipais



que oferecem auxílio, bem como deverá ter a duração máxima de 60 (sessenta) minutos;

1.7 O roteiro da peça teatral deverá conter:

- 1.7.1. Incentivo à prevenção ao uso de drogas (álcool, cigarro, maconha, crack);
- 1.7.2. Sinais de uso por adolescentes;
- 1.7.3. Formas de como os pais e responsáveis podem ajudar crianças e adolescentes;
- 1.7.4. Formas de sedução utilizadas pelos aliciadores;
- 1.7.5. Formas de encaminhamentos para tratamentos;
- 1.7.6. Não poderá de qualquer forma haver a participação de crianças e adolescentes menores de 18 anos na execução do projeto.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1** Para participação do presente Chamamento Público, as entidades deverão estar cadastradas no Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situada na Rua Solimões, 160, no bairro Alto São Francisco, nos telefones (41) 3350-9065, (41) 3350-9116 e (41) 3350-9955, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação;
- 2.2** Poderão participar do presente edital, “pessoas jurídicas”, figurando como proponente seu representante legal, observadas as seguintes exigências preliminares:
- 2.2.1 Deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 2.2.2 Será aceito somente um projeto por proponente, de forma que técnicos e artistas poderão exercer suas funções em apenas uma proposta;
 - 2.2.3 Será vedada a parceria com qualquer outra “pessoa jurídica”, não sendo permitido acordo acerca de seus integrantes;
 - 2.2.4 A empresa deverá evidenciar experiência anterior na produção de evento semelhante ao previsto neste edital, bem como ter em seu contrato social previsão expressa quanto à produção artística.
 - 2.2.5 Será exigida a comprovação de experiência na realização e execução de projetos similares à proposta apresentada;
 - 2.2.6 No caso de pessoa jurídica, o objeto de atuação deverá estar de acordo com o item 1.1 – Objeto, do presente Edital, ou seja, produção artística e apresentação de Peças Teatrais;
- 2.3** Não poderão participar deste Chamamento Público entidades consideradas inidôneas por órgão governamental de qualquer esfera ou que se encontrem



suspensas de licitar no Município de Curitiba, bem como proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou que estejam com processo de prestação de contas pendentes com a Fundação Cultural de Curitiba e/ou Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC, independentemente da instauração de processo administrativo ou judicial, ou que tenham projetos similares aprovados com recursos do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC.

- 2.4** A participação neste Chamamento Público importa à proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis;
- 2.5** Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Câmara Municipal de Curitiba ou da Fundação Cultural de Curitiba.

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS:

3.1 Os projetos deverão ser entregues até o dia 05 de Abril de 2018, no período das 08h00 às 12h00, na sede da Secretaria Municipal da Defesa Social – Departamento de Políticas sobre Drogas, localizada na Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel, Curitiba/PR, acondicionados em envelopes fechados os quais exibirão em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

- 3.1.1. Nome da Empresa;
- 3.1.2. CNPJ;
- 3.1.3. Nome do representante legal da empresa;
- 3.1.4. Endereço;
- 3.1.5. Telefone;
- 3.1.6. E-mail;

3.2 O envelope mencionado no item 3.1 desse edital deverá conter a documentação abaixo especificada, sendo que a falta de qualquer um dos itens inabilitará o proponente:

- 3.2.1 Documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e outras comprovações, em conformidade com o Decreto nº 2.038/2017;
- 3.2.2 Currículo da Companhia de Teatro, indicando espetáculos produzidos, participações, premiações e indicações;
- 3.2.3 Currículo dos integrantes da companhia (atores, roteiristas, sonoplastia, iluminação, trilha sonora, entre outros) que irão compor o espetáculo;
- 3.2.4 Termo de Responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Edital, assinado por todos os integrantes do projeto, comprometendo-se em realizar as atividades, produções, apresentações realizadas pela PMC/SMDS/DPSD nas Regionais;



-
- 3.2.5 Declaração de não estar ou ter usufruído de benefícios fiscais municipais (Fundo Municipal da Cultura ou Mecenato Subsidiado) para o desenvolvimento do projeto proposto, ou seja, o projeto deverá ser inédito;
- 3.2.6 Entende-se por inédito, projeto que não detenha o mesmo conteúdo de projeto já aprovado com benefícios fiscais acima especificados;
- 3.2.7 Projeto elaborado deverá conter ainda, texto ou roteiro a ser encenado;
- 3.2.8 Orçamento detalhado com estratégia de ação, contendo as despesas a serem executadas, limitadas ao valor constante no item 1.1 deste Edital;
- 3.2.9 Declaração de Atestado de Qualificação Técnica, fornecido por órgão público ou privado, em papel timbrado, com firma reconhecida, comprovando a execução a contento dos serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado por este Edital, com duração mínima de 20 minutos.
- 3.3** O projeto deverá ser elaborado e redigido em língua portuguesa, preferencialmente em duas vias, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo paginação, data e assinatura do representante legal da empresa participante;
- 3.4** Os proponentes deverão atender todos os itens pertinentes à apresentação do projeto, providenciando o envio de toda a documentação supracitada, devidamente numerada e em pasta encadernada, devendo ser entregue conforme indicado no item 3.1 desse Edital;
- 3.5** O proponente deverá observar, ainda, a legislação referente aos direitos autorais, bem como as disposições contratuais neste sentido, responsabilizando-se perante terceiros em relação a ditos direitos, não havendo, neste caso, responsabilizar a contratante em qualquer sentido.
- 3.6** É expressamente vedada a entrega de projetos e documentos diretamente aos demais órgãos, departamentos e servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba;
- 3.7** Após o recebimento e protocolo dos envelopes no Departamento de Políticas sobre Drogas da Secretaria Municipal da Defesa Social, não serão aceitos complementos pertinentes à documentação e propostas.

4. ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1** A sessão de abertura dos envelopes se dará no dia 05 de Abril de 2018, às 14h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Defesa Social, localizada na Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel, Curitiba/PR.

5. JULGAMENTO E SELEÇÃO:

- 5.1** A seleção dos projetos inscritos será feita pela Comissão de Análise e Seleção da Peça Teatral para o Projeto "Promoção de Prevenção ao Uso de Drogas às



Famílias do Município de Curitiba”, composta por 5 (cinco) integrantes conforme indicado abaixo:

- 5.1.1 02 (dois) integrantes indicados pelo Departamento de Políticas Sobre Drogas, da Secretaria Municipal da Defesa Social;
 - 5.1.2 01 (um) integrante indicado pela Fundação Cultural de Curitiba;
 - 5.1.3 02 (dois) integrantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.2** As etapas de seleção, independentemente da ordem, serão pontuadas e consistirão na avaliação da documentação jurídica e técnica, bem como na análise do projeto;
- 5.3** Comissão conferirá nota ao projeto até o limite de pontuação conforme os critérios abaixo definidos:
- 5.3.1 Currículo do grupo com comprovação de atuação em montagem e/ou produção de espetáculos em conformidade com o objeto deste edital - até 30 pontos;
 - 5.3.2 Número de integrantes entre elenco e equipe técnica – até 10 pontos;
 - 5.3.3 Qualidade de criação do texto ou roteiro - até 20 pontos;
 - 5.3.4 Qualidade e quantidade de cenários – até 10 pontos;
 - 5.3.5 Qualidade e quantidade de figurinos e adereços - até 10 pontos;
 - 5.3.6 Qualidade da proposta de iluminação, sonoplastia e/ou trilha sonora - até 10 pontos;
 - 5.3.7 Duração do espetáculo – até 10 pontos, respeitando o limite previsto no item 1.4;
- 5.4** Os projetos selecionados serão classificados em ordem decrescente de nota geral conferida pela Comissão de Análise e Seleção da Peça Teatral.

6. HOMOLOGAÇÃO:

- 6.1 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a proponente vencedora será convidada a comparecer em data, hora e local indicados pelo Departamento de Políticas Sobre Drogas, da Secretaria Municipal da Defesa Social para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

7. RECURSOS:

- 7.1 Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Chamamento Público caberá recurso, por parte dos participantes deste Edital, o qual deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município, sendo que os participantes poderão declinar expressamente do prazo recursal mediante declaração;



-
- 7.2** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 7.3** O recurso recebido terá efeito suspensivo;
- 7.4** Não serão aceitos recursos ao Edital via e-mail. Os mesmos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal da Defesa Social, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público;
- 7.5** A comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação do Secretário Municipal da Defesa Social, que posteriormente encaminhará para homologação do procedimento;
- 7.6** Da decisão, será dada ciência à entidade recorrente, diretamente, através de meio eletrônico e divulgação nos canais previstos no item 10.4.

8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 8.1** Para o cumprimento do objeto deste Edital, será firmado Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa vencedora e a Secretaria Municipal da Defesa Social. Observadas as condições estipuladas neste Edital, na forma do Anexo III e no que couberem as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2038/2017, sendo de responsabilidade do contratado o cumprimento de todas as obrigações inclusive de todas as taxas e demais obrigações financeiras, pertinentes a terceiros;
- 8.2** A empresa vencedora deverá comparecer à Secretaria Municipal da Defesa Social para assinatura do referido Contrato de Prestação de Serviços de Criação e Apresentação de Peça Teatral para Pais e Responsáveis – Prevenção ao Uso de Drogas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação;
- 8.3** A não-assinatura do referido contrato por parte da entidade contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, conforme disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2038/2017, sendo possível neste casos, chamar a segunda empresa classificada.

9. EDITAL E ANEXOS

- 9.1.** As entidades poderão obter o edital, com seus anexos e partes integrantes, das seguintes maneiras:
- 9.1.1.** Acessar o site <http://www.curitiba.pr.gov.br> e clicar no ícone “Chamamento Público SMDS – Seleção de Peça Teatral”.

10. INFORMAÇÕES:



-
- 10.1** As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do Edital, deverão ser dirimidos com a Comissão Especial de Chamamento Público, através do endereço eletrônico smds@smds.curitiba.pr.gov.br, ou pelo telefone (041) 3350-3611, com Sergio ou Márcia;
- 10.2** Qualquer comunicado emitido pela Comissão Especial de Chamamento Público e pela Comissão de Análise e Seleção do Projeto será divulgado e encaminhado às empresas participantes do presente Edital;
- 10.3** É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados que participarem do Edital, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e boletins não foram encaminhados;
- 10.4** Os boletins e comunicados poderão ser acessados através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.curitiba.pr.gov.br> e clicar no ícone “Chamamento Público SMDS – Seleção de Peça Teatral”;
- 10.5** As despesas decorrentes do presente edital, correrá pela dotação orçamentária nº 14001.06244.0003.2093.339039.3.1.791.

11. GESTOR E SUPLENTE:

- 11.1** Ficam designados como gestora e suplente do contrato, respectivamente, as servidoras municipais relacionadas abaixo, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2038/2017.

Gestora: Juliana aparecida Tabora Guerra – matrícula nº 147.911

Suplente: Grace Kelly Puchetti Ferreira Rosa – matrícula nº 65.273

Curitiba, 19 de Março de 2018.

Sergio da Silva
Representante da Comissão Especial de Chamamento Público
Portaria nº XX/2018 – SMDS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL EM ATENDIMENTO À META 1 / ETAPA 1 DO CONVÊNIO 10/2011

1. OBJETIVO:

Suprir as necessidades específicas do Convênio nº 10/2011, celebrado entre a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas, do Ministério da Justiça e o Município de Curitiba. Objeto do certame é a contratação de pessoa jurídica especializada, para a prestação de serviços, através da apresentação teatral, tendo como tema a Promoção de Prevenção ao Uso de Drogas às Famílias do Município de Curitiba.

2. PROCESSO DE REALIZAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Criação e apresentação de peça teatral para pais - prevenção ao uso de drogas a ser adquirida via "Chamamento Público", conforme legislação específica.

3. QUANTIDADE PREVISTA:

ITEM	PEÇA TEATRAL	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES PELO PERÍODO DE 3 MESES	ANO
I	Criação Peça Teatral	01	2018
II	Espectáculo Teatral para pais e responsáveis	30	2018

4. DESCRITIVO:

O Departamento de Políticas Sobre Drogas, da Secretaria Municipal da Defesa Social, contratará empresa especializada em direção e produção teatral, dramaturgia, apresentação de espetáculos teatrais, criação e confecção de figurinos e cenários, coreografia, sonoplastia, musicalização, intervenções artísticas e outros serviços teatrais para atender às necessidades do Convênio nº 10/2011, META 1, FASE 1, do Departamento de Políticas Sobre Drogas – DPSD/SMDS, que tem a finalidade de levar à comunidade informação de prevenção às drogas, com enfoque na valorização do ser humano.



A dinâmica deve atender aos requisitos estabelecidos pelo Departamento de Política Sobre Drogas da Prefeitura Municipal de Curitiba, utilizando de linguagem acessível e realista, com foco dirigido ao público adulto (Pais e Responsáveis).

A peça teatral terá como foco principal a Prevenção ao Uso de Drogas, destacando as características básicas e frequentes dos usuários de drogas, os primeiros sinais de uso e as formas de prevenção às drogas. Causando assim a reflexão aos participantes, podendo contribuir na reação e comportamento dos pais em relação aos casos reais, e lhes apresentar quem ou qual instituição podem lhes ajudar.

O teatro deve ser prioritariamente informativo: trazendo a prevenção ao uso drogas como parte primordial, a qual deve começar nas famílias, para que os pais possam visualizar com clareza que a droga é uma doença e precisa de tratamento. Terá de conter no roteiro da história a prevenção ao uso de drogas (álcool, cigarro, maconha, crack), sinais de uso por adolescentes e como os pais podem ajudar seus filhos. Deverá ser abordado as formas de sedução, usadas por aliciadores para que as drogas possam entrar na vida dos adolescentes. É importante que também seja orientado sobre os meios de tratamento e a quem procurar quando necessário.

Por se tratar de um tema delicado que envolve o uso de drogas por crianças e adolescentes, este tema precisa ser trabalhado com cautela, que não seja assustador ou agressivo, levando sempre em consideração que no público possam ter pais que estão vivenciando ou já vivenciaram o uso de drogas. A linguagem, por tanto, pode ser informal, lúdica, mas principalmente não deve conter palavras de baixo calão, e nem expressões chulas.

4.1 Da produção do texto:

A Contratada deverá apresentar projeto para criação, produção e apresentação de peça teatral que deverá ter por base:

- Conhecimento técnico e experiência na realização de espetáculos teatrais infanto-juvenil;
- Excelência plástica (concepção artística, considerando-se a qualidade de criação e execução dos figurinos, dos cenários, da sonoplastia, da maquiagem e dos adereços);
- Excelência da dramaturgia, sendo:
 - a) Teor de conteúdo do texto ou roteiro;
 - b) Coerência e efetividade da proposta de encenação em relação à proposta dramática;
 - c) Adequação à temática e à faixa etária proposta.

O número mínimo de atores deverá ser de 06 (seis) profissionais, podendo, dentro da viabilidade técnica, o mesmo ator realizar mais de um papel na apresentação. Considerar que a peça deve ter os papéis feminino e masculino, visto que o problema das drogas atingem ambos e deve ter como foco central o núcleo familiar.



A apresentação deve ter a duração de no mínimo 40 (quarenta) minutos e no máximo 60 (sessenta) minutos.

A CONTRATADA deverá acatar estritamente todas as orientações que a Comissão Gestora designada pelo Departamento de Política Sobre Drogas indicarem, cabendo a reformulação, alteração de palavras e sentidos, bem como a manutenção da peça no sentido de alcançar o objetivo principal, que é a prevenção em drogas.

A CONTRATANTE terá todos os direitos sobre o texto da peça, podendo utilizar parte ou todo o texto das peças teatrais em material impresso para divulgação como folders, banners, revista, entre outros, sem qualquer ônus adicional;

Não haverá prazo de validade para a utilização das peças teatrais, sendo a CONTRATANTE detentora perpétua do serviço prestado.

A participação da proponente através de sua proposta será um aceite da transferência total dos direitos de utilização da obra teatral (criação, texto, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados), em nome da Prefeitura Municipal de Curitiba, para uso estrito em próprios municipais, sem fins lucrativos, por um período de sessenta (60) meses. (Conforme Capítulo V da lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 – Direitos Autorais.

4.2 Obrigações da Contratada:

Deve, a CONTRATADA, realizar a contratação de todos os profissionais necessários para a produção, execução e manutenção do espetáculo. As apresentações poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, nos turnos da manhã, tarde e noite, em até 07 (sete) apresentações consecutivas, respeitando a razoabilidade de deslocamento bem como a capacidade e condição de aproveitamento das pessoas envolvidas.

O transporte de cenário bem como das pessoas envolvidas nas apresentações e quaisquer outras despesas decorrentes, serão por conta da CONTRATADA, respeitando o limite territorial do Município de Curitiba (PR).

A CONTRATADA deverá responder pela:

- Compra dos materiais e execução dos cenários, figurinos, adereços e maquiagem e caracterização dos atores;
- Pela manutenção dos cenários, figurinos, adereços, elementos de cena, entre outros elementos cênicos;
- Fornecer todo o material necessário para maquiagem e caracterização dos personagens do espetáculo;
- Responder pela conservação e limpeza dos figurinos e adereços do espetáculo;
- Responder pela administração da produção do espetáculo;
- Fornecer todo o material de apoio à produção do espetáculo;



-
- Repor, sempre quando necessário, os elementos de cena, cenários, figurinos e adereços;
 - Arcar com todas as outras despesas de produção e de administração do projeto;
 - Comparecer, juntamente com o elenco no local designado para a apresentação, uma hora antes do horário marcado para o início do espetáculo teatral;
 - Observar rigorosamente as datas e os horários estipulados para a realização e término dos espetáculos;
 - Executar todas as visitas técnicas, de maneira antecipada, nos espaços onde deverão ocorrer as apresentações,
 - Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba e o Departamento de Política Sobre Drogas da Secretaria Municipal da Defesa Social de qualquer ônus nesse sentido.
 - A adequação da apresentação deverá considerar metragem mínima do espaço cênico de 4x3m.

4.3 Das apresentações:

A peça resultante da presente seleção poderá ser apresentada em espaços alternativos, tais como: escolas, creches, salões comunitários, praças, bibliotecas, Ruas da Cidadania e territórios de vulnerabilidade social, exigindo-se que os projetos apresentados evidenciem características de versatilidade, prevendo montagem em espaços fechados e ao “ar livre” e poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, nos períodos da manhã, tarde e noite.

A agenda, que será realizada pelo Departamento de Política Sobre Drogas da Secretaria Municipal da Defesa Social de Curitiba, deverá respeitar o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

4.4 Requisitos para os interessados a comprovação/qualificação:

A empresa vencedora deverá apresentar uma declaração de Atestado Qualificação Técnica, operacional no momento da assinatura do Contrato com a Secretaria Municipal da Defesa Social, fornecido por algum órgão público ou privado, sendo timbrado com firma reconhecida, comprovando a execução a contento dos serviços com características semelhantes ao objeto deste edital, sendo no mínimo uma apresentação de 20 minutos. A não apresentação deste documento no período estipulado a proponente terá sua proposta desclassificada/ cancelada.

Os interessados deverão seguir as determinações acima, sendo que o critério para avaliação serão as notas atribuídas pela Comissão de Análise e Seleção do Projeto,



para criação e apresentação de peça teatral através de atores, sendo de até 30 (trinta) apresentações no período de até 03 (três) meses. Já incluídas todas as despesas recorrentes das apresentações bem como de direitos autorais que vierem incidir sobre estas.

5. ENTREGA DE PROJETOS:

Os projetos deverão ser entregues até o dia 05 de Abril de 2018, no período das 08h00 às 12h00, na sede da Secretaria Municipal da Defesa Social – Departamento de Políticas sobre Drogas, localizada na Rua Capitão Souza Franco, 13, Batel, Curitiba/PR.

6. CONTATO:

O servidor para contato no DPSD será a Gerente de População Vulneráveis: Juliana Aparecida Taborda Guerra, endereço eletrônico: jguerra@smds.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3350-3618, em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Curitiba.

Em, 19/03/2018.

Cristiano De Bastiani
Diretor do Departamento de Políticas Sobre Drogas



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS	SERVIÇO	QUANTIDADE
Abril	Criação da Peça Teatral	01
Maio	Apresentação da Peça Teatral	15
Junho	Apresentação da Peça Teatral	15

As apresentações acontecerão nas 10 (dez) Regionais do Município de Curitiba, em locais e quantidades definidos pelo Departamento de Políticas Sobre Drogas.

- Observação: A CONTRATANTE em qualquer tempo poderá alterar os locais da realização, bem como a quantidade mensal das Peças Teatrais, frente à cedência de espaços, comunicando previamente à CONTRATADA.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso se dará da seguinte forma:

- 80% (oitenta por cento) do valor total contratado, na assinatura do contrato.
- 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no término da execução dos serviços.



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL- SMDS DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL PARA PAIS - PREVENÇÃO AS DROGAS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES**, firmado entre o **Município de Curitiba** e a empresa

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Defesa Social,, CPF/MF n.º, na qualidade de Ordenador(a) da Despesa e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF/MF n.º, com fundamento no Edital de Embasamento do Chamamento Público nº 001/2018 e Anexos, e tendo em vista o Processo nº 01 – 115748/2017, ajustaram e acordaram celebrar o presente contrato nas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2038/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL PARA PAIS - PREVENÇÃO AS DROGAS, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES**”, conforme especificações contidas no Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018** e Anexos, bem como da proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/201____, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 03 (TRÊS) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância de 80% (oitenta por cento) do valor total contratado, que corresponde a R\$ _____(XXXXXXX) na data da assinatura do contrato e 20% (vinte por cento) do valor contratado, que corresponde a R\$ _____(XXXXXXX), no término da execução dos serviços, perfazendo a importância global de até R\$ _____(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato para o ano de 2018 correrá pela seguinte dotação orçamentária nº **14001.06244.0003.2093.339039.3.1.791**

Parágrafo único - Para o exercício seguinte, caso o contrato seja prorrogado, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA pertinente e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Este processo objetiva a contratação de empresa especializada em direção e produção teatral, dramaturgia, apresentação de espetáculos teatrais, criação e confecção de figurinos e cenários, coreografia, sonoplastia, musicalização e intervenções artísticas.

II - A dinâmica deve atender aos requisitos estabelecidos pelo Departamento de Políticas Sobre Drogas da Prefeitura Municipal de Curitiba, utilizando de linguagem acessível e realista, com foco dirigido ao público adulto (Pais).

III - A peça teatral terá como foco principal à Prevenção as Drogas, destacando as características básicas e frequentes dos usuários de drogas, os primeiros sinais de uso e formas de prevenção às drogas. Causando assim a reflexão aos participantes, podendo contribuir na reação e comportamento dos pais em relação aos casos reais, e lhes apresentar quem ou qual instituição podem lhes ajudar.

IV - O teatro deve ser prioritariamente informativo: trazendo a prevenção às drogas como parte primordial, a qual deve começar nas famílias, para que os pais que estejam assistindo possam visualizar com clareza que a droga é uma doença e precisa de tratamento. Tem que conter no roteiro da história a prevenção às drogas (álcool, cigarro, maconha, crack), sinais de uso por adolescentes e como os pais podem ajudar seus filhos.



V - Devem ser abordadas as formas de sedução de como as drogas, podem entrar na vida dos adolescentes. É importante que também seja orientado sobre os meios de tratamento e a quem procurar quando houver uso de drogas.

VI - Por se tratar de um tema delicado que envolve o uso de drogas por crianças e adolescentes, este tema precisa ser trabalhado com cautela, não seja assustador ou agressivo, levando sempre em consideração que no público possam ter pais que estão vivenciando ou já vivenciaram o uso de drogas. A linguagem, por tanto, pode ser informal, lúdica, mas principalmente não deve conter palavras de baixo calão, e nem expressões chulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

A contratação será de criação de 01 (um) texto para Peça Teatral, com tema específico de Prevenção as Drogas para pais, do município de Curitiba e 30 (trinta) apresentações teatrais, pelo período de 03 (três) meses. As apresentações teatrais devem ser realizadas todas até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deverá ofertar a Criação de 01 (um) texto para Peça Teatral em Prevenção as Drogas para os Pais. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar as apresentações da peça teatral conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Políticas Sobre Drogas da Secretaria Municipal da Defesa Social de Curitiba, que terá por base:

- a) Conhecimento técnico e experiência na realização de espetáculos teatrais infanto-juvenil;
- b) Excelência plástica (concepção artística, considerando-se a qualidade de criação e execução dos figurinos, dos cenários, da sonoplastia, da maquiagem e dos adereços);
- c) Excelência da dramaturgia, sendo: teor de conteúdo do texto ou roteiro; Coerência e efetividade da proposta de encenação em relação à proposta dramatúrgica, Adequação à temática e à faixa etária proposta.
- d) O número mínimo de atores deverá ser de 06 (seis) profissionais, podendo, dentro da viabilidade técnica, o mesmo ator realizar mais de um papel na apresentação. Considerar que a peça deve ter os papéis feminino e masculino, visto que o problema das drogas atingem ambos e deve ter como foco central o núcleo familiar.
- e) A apresentação deve ter a duração de aproximadamente 60 (sessenta) minutos.
- f) A CONTRATADA deverá acatar estritamente todas as orientações que a Comissão Gestora designada pelo Departamento de Políticas Pública Sobre Drogas indicarem, cabendo à reformulação, alteração de palavras e sentidos,

bem como a manutenção da peça no sentido de alcançar o objetivo principal, que é a prevenção em drogas.

II - A CONTRATADA deverá apresentar 30 (trinta) Peças Teatrais em Prevenção as Drogas para os Pais. Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 03 (três) meses para realizar as apresentações teatrais, conforme solicitação do Departamento de Políticas Sobre Drogas da Secretaria Municipal da Defesa Social de Curitiba, que terá por base:

- a) A Contratada deverá ter em seu quadro próprio todos os profissionais necessários para a produção, execução e manutenção do espetáculo.
- b) As apresentações poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, nos turnos da manhã, tarde e noite, em até 07 (sete) apresentações consecutivas, respeitando a razoabilidade de deslocamento bem como a capacidade e condição de aproveitamento das pessoas envolvidas.
- c) O transporte de cenário bem como das pessoas envolvidas nas apresentações e quaisquer outras despesas decorrentes, serão por conta da CONTRATADA, respeitando o limite territorial da cidade de Curitiba (PR).
- d) A CONTRATADA deverá responder pela:
 - Compra dos materiais e execução dos cenários, figurinos, adereços e maquiagem e caracterização dos atores;
 - Pela manutenção dos cenários, figurinos, adereços, elementos de cena, entre outros elementos cênicos;
 - Fornecer todo o material necessário para maquiagem e caracterização dos personagens do espetáculo;
 - Responder pela conservação e limpeza dos figurinos e adereços do espetáculo;
 - Responder pela administração da produção do espetáculo;
 - Fornecer todo o material de apoio à produção do espetáculo;
 - Repor, sempre quando necessário, os elementos de cena, cenários, figurinos e adereços;
 - Arcar com todas as outras despesas de produção e de administração do projeto;
 - Comparecer, juntamente com o elenco no local designado para a apresentação, uma hora antes do horário marcado para o início do espetáculo teatral;
 - Observar rigorosamente as datas e os horários estipulados para a realização e término dos espetáculos;
 - Executar todas as visitas técnicas, de maneira antecipada, nos espaços onde deverão ocorrer as apresentações;
 - Caberá exclusivamente contratada a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos. Atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba e o Departamento de



Políticas Sobre Drogas da Secretaria Municipal da Defesa Social de qualquer ônus nesse sentido.

- A adequação da apresentação deverá considerar metragem mínima do espaço cênico de 4x3m.

CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO, METAS E INDICADORES.

- I. A CONTRATATA receberá uma planilha do Departamento de Políticas Sobre Drogas, com os locais para a apresentação teatral;
- II. A CONTRATADA receberá do Departamento de Políticas Sobre Drogas o modelo da planilha a ser preenchida em cada Apresentação Teatral;
- III. Os documentos: Planilha das apresentações teatrais, com assinatura do responsável pela instituição e lista de presença dos pais que participaram, deverá ser entregue ao Departamento de Políticas Sobre Drogas, em documento físico e digital até o 5º dia útil do mês;
- IV. Serão realizadas reuniões mensais para acompanhamento dos relatórios das apresentações teatrais e para acompanhamento da prestação de serviços;
- V. Será constituída Comissão Municipal Gestora do contrato, a qual irá apreciar os dados apresentados. Os dados serão analisados mês a mês para avaliar o impacto das ações, cabendo a este grupo proporem adaptações de acordo com avaliação qualitativa da prestação dos serviços, mediante instrumento de avaliação do atendimento prestado. Esta comissão será composta por integrantes do Departamento de Políticas Sobre Drogas, Secretária Municipal da Educação e Fundação Cultural de Curitiba;
- VI. Serão realizadas visitas ao espaço da **CONTRATADA** a qualquer tempo para apreciar os ensaios;
- VII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- IX. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei. Devendo as pessoas possuir vínculo empregatício, exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens. Recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer



acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente;

- X. Efetuar o serviço licitado no prazo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes. Vencido o prazo, a empresa será considerada em mora;
- XI. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo(s), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**;
- XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pelo **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato;
- XIII. Manter contato com o **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas), a partir do contato verbal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** compete:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação do serviço, ficando também, responsável pela validação do serviço prestado pela **CONTRATADA**;
- II. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- III. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas) a partir do contato verbal;
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- V. Promover encontros com a **CONTRATADA** para discussão e acompanhamento da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



- I. A contratada deverá iniciar as apresentações teatrais conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Políticas Sobre Drogas em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do Chamamento Público;
- II. As apresentações teatrais deverão atender as solicitações do Departamento de Políticas Sobre Drogas e finalizar em 03 (três) meses, prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A empresa **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo dirigido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**, solicitando o pagamento, para tanto deverá anexar ao processo:

- I. Requerimento dirigido à Prefeitura Municipal de Curitiba, solicitando o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) anexada(s), com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor (01 via);
- II. Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados; sendo a 1ª Via Original anexo ao empenho e 01 Cópia desta via digital, com a mesma numeração, em atenção ao Decreto 1.111/04, dirigido à Prefeitura Municipal de Curitiba, CNPJ 76.417.005/001-86;
- III. Planilha das apresentações teatrais, com assinatura do responsável pela instituição e lista de presença dos pais que participaram, deverá ser entregue ao Departamento de Políticas Sobre Drogas, em documento físico e digital até o 5º dia útil do mês;
- IV. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas, relativas aos empregados envolvidos na execução do contrato;
- V. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- VI. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- VII. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VIII. Cópia dos termos de rescisão contratuais firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- IX. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por



posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

X. A declaração mencionada no item “IX” deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos e CND's (conforme art. 55, inc. IX Decreto 2038/2017), bem como o motivo do afastamento durante o mês.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional;

Parágrafo segundo - Não será efetuado o pagamento da parcela para a empresa ou entidade penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo terceiro - O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação das faturas devidamente protocoladas, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por funcionário indicado pela Secretaria Municipal da Defesa Social- SMDS, do Departamento de Políticas sobre Drogas e de conformidade com artigo 40, inciso XIV, letra “A” da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VÍCIOS DE QUALIDADE

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a utilização dos serviços adquiridos através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS AUTORAIS

I. A contratada responsabiliza-se em apresentar as autorizações pertinentes aos trabalhos que utilizarem obra intelectual de terceiros, protegida pelos direitos de autor e bens protegidos pela propriedade industrial;

II. A contratada autoriza gratuitamente a contratante a realizar gravações do espetáculo, para fins de reprodução, exibição e divulgação institucional, sem fins lucrativos, pelo período de 05 (cinco) anos;

III. A contratada obriga-se a assumir qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundada em eventual violação aos direitos autorais,



incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros, quaisquer que sejam, isentando o Município de Curitiba e a Secretaria Municipal da Defesa Social de quaisquer cominações legais advindas de mencionada utilização e exibição;

IV. A contratada deverá, para a apresentação artística, providenciar as liberações necessárias, bem como indicar, na entrada do espetáculo, a faixa etária liberada para público, respondendo a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que houver questionamentos de tal ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a tratar confidencialmente todas as informações e documentos aos quais tenham acesso uma da outra, em decorrência da prestação de serviços ora proposto, não os divulgando para terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo primeiro - Fica vedado às partes o uso pessoal, ou com terceiros, do elenco de informações e/ou documentos a que tiver acesso e/ou conhecimento.

Parágrafo segundo - O descumprimento deste item sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização e perdas e danos, além de justa causa para a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA**, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ficará sujeita à necessária redução do pagamento pelo serviço prestado. Proporcionalmente ao efetivamente realizado, bem como à aplicação das penalidades abaixo, facultada defesa prévia, independentemente de outras sanções previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação, conforme (art. 103 inc. III Decreto Municipal 2038/2017), no caso de inadimplemento do contrato;

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2038/2017;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 2038/2017.

Parágrafo primeiro - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela da etapa inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento injustificado conforme (art. 103 inc. I Decreto Municipal 2038/2017). Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.

Parágrafo segundo - As multas punitivas e de mora poderão ser cumuladas.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Parágrafo quarto - A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de Curitiba de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado o contratado, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo quinto - Quaisquer das penalidades a serem aplicadas, constantes destas Cláusulas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido sem ônus de comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Na hipótese do **CONTRATANTE** rescindir o contrato, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos.

Parágrafo segundo - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão amigável, esta deverá continuar prestando os serviços por um período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão, caso a Administração aceite rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- IV. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INDICAÇÃO DOS GESTORES

I. Para os fins do disposto no artigo 16º do Decreto Municipal nº 2038/2017, ficam designados, como gestor e suplente do contrato, respectivamente os servidores: Juliana Aparecida Taborda Guerra - matrícula nº 147.911 e Grace Kelly Puchetti Ferreira Rosa – matrícula nº 65.273.

II. O servidor Clóvis Severo Brudzinski Junior – matrícula nº 81243, da Fundação Cultural de Curitiba, fará o acompanhamento técnico do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março,.....de.....de 2018

.....
Guilherme Rangel de Melo Alberto
Secretário Municipal da Defesa Social

.....
Cristiano De Bastiani
Diretor do Departamento de Políticas
Sobre Drogas

.....
Contratada

.....
1ª Testemunha

.....
2ª Testemunha